DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

EXECUTIVO

Volume: 7 - Número: 1224 de 21 de Dezembro de 2023

DATA: 21/12/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao principio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php , podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98982300264

E-mail: prefeituradevargemgrande@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA DR. NINA RODRIGUES Nº 20, CENTRO VARGEM GRANDE-MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Vargem Grande





Data: 21/12/2023
IP com n°: 192.168.100.6
www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?
id=1449

SUMÁRIO

DECRETO

▼ DECRETO MUNICIPAL: 117/2023 - ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E OUTROS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO MUNICIPAL: 117/2023

DECRETO Nº 117, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E OUTROS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 97, §2°, da Lei Federal nº 5.172/1996, não constitui aumento de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo.

DECRETA:

- Art. 1°. Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado de construção, que servem de base para o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU durante o exercício de 2024, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e as Taxas decorrentes do Poder de Polícia previstas nos arts. 263 e ss, 279 e ss, 296 e ss da LC Nº 591/2015, ficam atualizados monetariamente em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), para efeito de lançamento no exercício de 2024, de acordo com a inflação verificada no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2023, conforme Índice Nacional de Preços ao Con sumidor Amplo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- Art. 2°. O pagamento do IPTU 2024 será efetivado nas seguintes condições:
- I. Em Quota Unica, com redução de 10% (dez por cento); ou
- II. Em até 06 (seis) parcelas de valores iguais e consecutivos.
- Art. 3°. O vencimento do IPTU 2023 dar -se-á:
- I. No dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2024, para a quota única ou 1ª (primeira) parcela;
- II. No trigésimo dia útil dos meses subsequentes, para as demais parcelas.
- Art. 4°. As concessões de isenção nos termos da Lei Complementar Nº 591/2015, tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será a nulada no caso de restar evidenciado que o contribuinte beneficiado não preenche os requisitos legalmente estabelecidos.
- **Art. 5°.** A taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos ALVARÁ, a que se refere o art. 279, §5° da Lei Complementar Nº 591/2015, assim como suas renovações para o Exercício de 2023, serão recolhidas aos cofres da Fazenda Pública Municipal em cota única, com vencimento em 31 de janeiro de 2024.
- Art. 6°. Os créditos tributários, oriundos de declaração do próprio contribuinte, ou de oficio, mediante levantamento fiscal, serão at ualizados, monetariamente, no momento do lançamento, utilizando -se como índice de correção monetária o IPCA, a partir do mês de ocorrência do fato gerador até a data de pagamento, com acréscimos dos juros e multa de mora conforme legislação tributária municipal e quando f or o caso, a multa de infração.
- **Art. 7°.** Os saldos dos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, de natureza tributária e não tributária apurados até 31 de dezembro de 2023, sofrerão atualização monetária a partir de 1° de janeiro de 2024, tendo como parâmetro de correção o índice de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento).
- Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, EM VARGEM GRANDE, 21 DE DEZEMBRO DE 2023, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal